

Ficha - 10/01/2025 08:00:27 - De 07/05/2024 à 07/05/2024 - 1 registro(s)

Projeto de Lei Nº 7928/2024

Data: 07/05/2024 **Protocolo:** 1069/2024 - 06/05/2024 13:40

Tipo: Legislativo

Regime: Ordinário Quórum: Maioria simples

Situação: Única Votação

Autoria: Miguel Tomatinho do Hospital

Assunto: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E

ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (*1990 +2024).

Tramitações

Remetente: Secretaria Sequência: 1

Destinatário: Bruno Dias **Envio:** 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 2

Destinatário: Dionicio do Pantano

Envio: 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 3

Destinatário: Dr. Arlindo Motta Paes

Envio: 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 4

Destinatário: Dr. Edson **Envio:** 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 5

Destinatário: Elizelto Guido

Envio: 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 6

Destinatário: Ely da Autopeças

Envio: 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 7

Destinatário: Gilberto Barreiro

Envio: 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 8

Destinatário: Hélio Carlos de Oliveira

Envio: 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 9

Destinatário: Igor Tavares **Envio:** 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 10

Destinatário: Leandro Morais

Envio: 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 11



Ficha - 10/01/2025 08:00:27 - De 07/05/2024 à 07/05/2024 - 1 registro(s)

Destinatário: Miguel Tomatinho do Hospital

Envio: 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 12

Destinatário: Odair Quincote

Envio: 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 13

Destinatário: Oliveira **Envio:** 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 14

Destinatário: Dionísio **Envio:** 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 15

Destinatário: Wesley do Resgate

Envio: 06/05/2024

Remetente: Secretaria Sequência: 16

Destinatário: Jurídico **Envio:** 06/05/2024 **Objetivo:** Exarar Parecer

Remetente: Secretaria Sequência: 17

Destinatário: Diretoria Legislativa / Corregedoria

Envio: 06/05/2024 Objetivo: Despachar

Remetente: Diretoria Legislativa / Corregedoria Sequência: 18

Destinatário: Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024

Envio: 06/05/2024 Objetivo: Exarar Parecer

Complemento: Segue para estudo e a emissão de parecer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do artigo 68, inciso I, do Regimento Interno. Compete à Comissão manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos Projetos de Lei, Emendas à Lei Orgânica e Resoluções que tramitarem pela Câmara Municipal.

Remetente: Diretoria Legislativa / Corregedoria Sequência: 19

Destinatário: Comissão de Administração Pública - 2024

Envio: 06/05/2024 Objetivo: Exarar Parecer

Complemento: Segue para estudo e emissão de parecer à Comissão de Administração Pública, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno. Compete à Comissão analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos

dentre outros.

Documentos Relacionados



Ficha - 10/01/2025 08:00:27 - De 07/05/2024 à 07/05/2024 - 1 registro(s)

Anteprojeto N° 35/2024 - 30/04/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIC

Anteprojeto de Lei PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E

ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ

BAPTISTA (*1990 +2024). Miguel Tomatinho do Hospital

Parecer Nº 174/2024 Parecer do Departamento Jurídico.

Jurídico

Parecer Nº 475/2024 Parecer da Comissão de Legislação, Justiça ε

Redação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024

Officio Legislativo Nº 9/2025 07/01/2025 Arquivamento de proposições não apreciadas na

legislatura anterior.

Dr. Edson, Delegado Renato Gavião, Leandro Morais

Lívia Macedo, Odair Quincote

Documentos de Sessão

Expediente - 14ª Sessão Ordinária de 2024 07/05/2024 Expediente Do Legislativo





PROJETO DE LEI Nº 7928 / 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (*1990 +2024).

Autor: Ver. Miguel Júnior Tomatinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA, o prédio público localizado na Rua Afonso Pena, nº 278, centro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2024.





JUSTIFICATIVA

No dia 28 de fevereiro de 1990, em Pouso Alegre, nascia Érika Muniz Baptista, filha de Teresinha de Cássia Muniz e Renato Costa Baptista. Desde pequena era muito vaidosa e determinada, logo aos 6 anos de idade já sabia o que queria, passava um batom vermelho e não havia quem a fizesse ficar na escola que não gostava.

Aos poucos foi crescendo e a cada dia se tornando mais forte e segura. Escolheu como profissão a Enfermagem, e se tornou a enfermeira mais humana, dedicada e competente que conhecemos. Sua empatia e cuidados com os pacientes sempre foram motivo de muito orgulho e inspiração, não foram poucas as vezes em que a Érika lutou por pessoas que mal conhecia como se fossem da família, oferecendo o possível para garantir o bem-estar e os direitos das pessoas mais vulneráveis.

E ainda tiveram os anos de dedicação à causa animal, período com incontáveis resgates, doações, participações em eventos de adoção e sempre utilizando seu tempo e influência para ajudar (não é à toa que acabou adotando 9 cachorros, dois gatos e um coelho).

Como Deus, com sua infinita sabedoria, nos prepara para os melhores e os piores momentos, em agosto de 2021 a Érika foi diagnosticada com câncer de pulmão, aos 31 anos, no auge da sua profissão como enfermeira. Com isso os planos foram adiados, e as histórias recontadas. Com essa doença passamos por momentos de medo, angústia e incertezas, mas sempre unidos e com muita certeza de que tudo daria certo.

O que ninguém imaginava é que em meio ao caos surgiria uma mulher inexplicável, com uma força e resiliência dignas de muitas homenagens! A cada sessão de quimioterapia ela exercia sua missão, de trazer bem-estar e instrução para os que mais precisavam. Em cada uma dessas sessões a vida de alguém ali foi mudada pela Érika, porque ela foi luz!

No entanto, apesar da luta, como um dos médicos mesmo disse, "luta sobre humana", no dia 25/01/2024 a Érika faleceu devido a complicações do seu quadro geral. Foram semanas intensas de muitas orações e muita força. Mesmo diante de toda a adversidade, a Érika seguiu ensinando a todos a sua volta, exemplo de superação e resistência, mesmo com dores intensas, fez dos seus últimos dias uma lição de fé e esperança, transformando a vida de todos os que a acompanhavam, incluindo amigos, familiares e colegas de trabalho. Érika retornou para o seu verdadeiro lar, nos braços do Pai eterno.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2024.





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C68WH9790EU083H1, ou vá até o site https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C68W-H979-0EU0-83H1



PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG Selo Consulta HHX51767 - Cod Seg 2343 4642 9653 1053 Cod e Quantidade do(s) alo(s) Praticado(s) 1 (9201), 2 (8101) Ato(s) Praticado(s) por Diego Angelico Machado - Substituto Emol. R\$ 0,00 - Tx Judic. R\$ 0,00 - Total R\$ 0,00 - ISS R\$ 0,00 Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.b REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CERTIDÃO DE ÓBITO NOME: **ERIKA MUNIZ BAPTISTA** 102.191.016-39 MATRÍCULA: 0557720155 2024 4 00080 116 0042024 29 SEXO ESTADO CIVIL E IDADE Feminino Branca solteira, com 33 anos de idade DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR Pouso Alegre - MG MG-12.194.582 era eleitora Secretaria Segurança de Pública-MG FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA RENATO COSTA BAPTISTA e TERESINHA DE CASSIA MUNIZ - Rua Otto Piffer, nº 103, bairro Santo Dorotéia - Pouso Alegre - MG DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro às 08:20 horas 25/01/2024 LOCAL DE FALECIMENTO Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre - MG **CAUSA DA MORTE** insuficiência respiratória aguda, neoplasia pulmonar SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO DECLARANTE Crematório Parque da Saudade em Varginha - MG RENATO COSTA BAPTISTA NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Renan Lucas da Silva CRM:85363 e Luis Claudio Elias Azevedo CRM:79377 AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER Conforme informações prestadas pelo declarante, a falecida: Não deixou filhos. Não deixou bens e não deixou testamento conhecido. Registro Feito em: 25/01/2024 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro). ANOTAÇÕES DE CADASTRO ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-P MG-12 194 582 SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG RG PIS/NIS Passaporte Cartão Nacional de Saúde 453010 Titulo de Eleitor pelo órgão solicitante Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso 01 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Alegre Pouso Alegre-MG, 25 de janeiro de 2024. Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO AA Rua Adolfo Olinto, 702 Centro Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711registrocivilpousoalegre@hotmail.com Megamerel Diego Angélico Machado Diego Angélico Machado Oficial Substituto Oficial Substituto



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: ERIKA MUNIZ BAPTISTA

Registro Geral: MG - 12194582

Nome do Pai: RENATO COSTA BAPTISTA

Nome da Mãe: TERESINHA DE CASSIA MUNIZ

Data de Nascimento: 28/02/1990

Naturalidade: POUSO ALEGRE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 09 h.33 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 26/04/2024

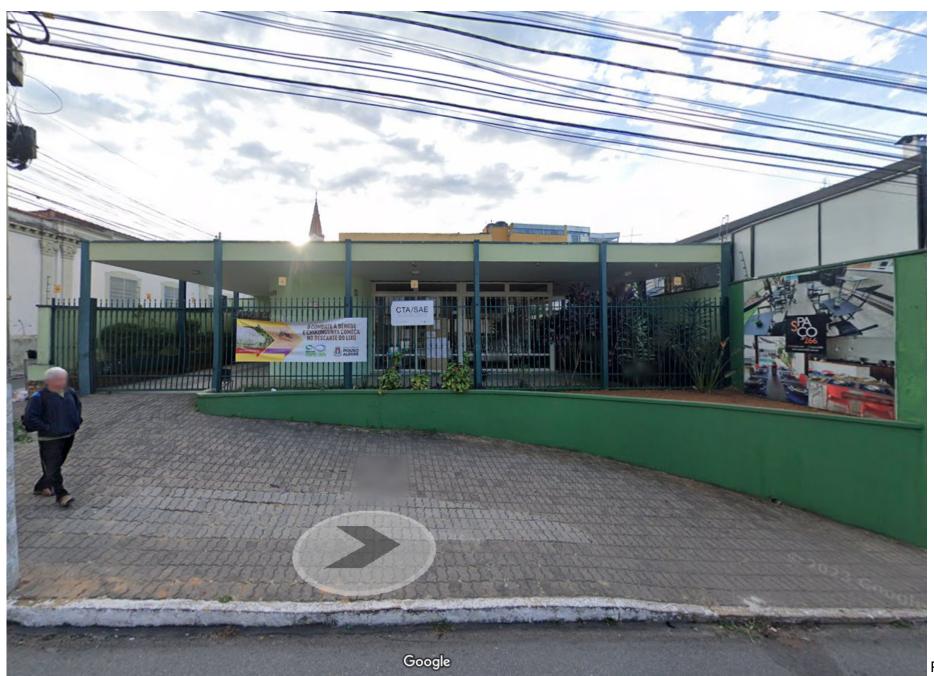
Autoridade Policial:

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27784368

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]





Ficha - 10/01/2025 08:00:31 - De **07/05/2024** à **07/05/2024 -** 1 registro(s)

Parecer Nº 174/2024 ao Projeto de Lei Nº 7928/2024

Data: 07/05/2024 **Protocolo**: 1091/2024 - 07/05/2024 15:03

Regime: Ordinário Quórum: Não Específicado

Situação: Favorável **Autoria:** Jurídico

Assunto: Parecer do Departamento Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Pouso Alegre, 06 de maio de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.928/2024**, de **autoria do Vereador Miguel Júnior Tomatinho**, que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (*1990 +2024)."

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1°), dispõe que passa a denominarse CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA, o prédio público localizado na Rua Afonso Pena, nº 278, centro.

O *artigo segundo* (2°) aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA:

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme artigo 251, do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

COMPETÊNCIA:

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

 I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: **II - denominar** estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

INICIATIVA:

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do

Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235, da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua.

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Como o referido Projeto de Lei visa denominar bem público inominado, não se aplicam os procedimentos de alteração de denominação, regulados pela Lei Municipal nº 6.690/22.

4

<u>Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto</u>

de Lei, vez que há certidão de óbito, mapa, antecedentes criminais e trata-se de bem público

inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 6.690/22.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de

tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta

Casa de Leis.

QUÓRUM:

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação

é exigido quórum de maioria simples, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica do Município, c/c

artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do

Projeto de Lei 7.928/2024, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e,

posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter

meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres

membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro

OAB/MG nº 88.410

5



Ficha - 10/01/2025 08:00:32 - De 03/12/2024 à 03/12/2024 - 1 registro(s)

Parecer Nº 475/2024 ao Projeto de Lei Nº 7928/2024

Data: 03/12/2024 **Protocolo:** 2893/2024 - 03/12/2024 16:00

Regime: Ordinário Quórum: Não Específicado

Situação: Favorável

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024 **Assunto:** Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7.928/2024 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (*1990 +2024).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7.928/2024 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (*1990 +2024).**

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração



No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontrase em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, conforme preconizado em seu artigo 69 XIV:

Conforme estipulado pela legislação vigente, especificamente no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal:

"Compete à Câmara, fundamentalmente:(I) -legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município".

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, parágrafo único, II, na Lei Orgânica Municipal:

"(II) - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos".

O Projeto de Lei nº 7.928/2024, em análise passa denominar o Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA, o prédio público localizado na Rua Afonso Pena, nº 278, Centro.

Antes de submeter a referida matéria à consideração dos demais vereadores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realiza uma avaliação preliminar dos documentos apresentados no Projeto de Lei, incluindo a Certidão de Óbito.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7.928/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Igor Tavares
Relator

Miguel Júnior Tomatinho
Presidente

Arlindo Da Motta
Secretário



Ficha - 10/01/2025 08:00:33 - De 07/01/2025 à 07/01/2025 - 1 registro(s)

Ofício Legislativo Nº 9/2025

Data: 07/01/2025 **Situação:** Encaminhado

Autoria: Dr. Edson, Delegado Renato Gavião, Leandro Morais, Lívia Macedo, Odair Quincote

Assunto: Arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Documentos Relacionados

| Documentos Relacionados | | |
|---|------------|--|
| Projeto de Lei Nº 7410/2018 - Legislativo | 12/06/2018 | DISPÕE SOBRE NORMATIVAS PARADESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DOS FOOD TRUCKS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Leandro Morais, Odair Quincote |
| Projeto de Lei Nº 7417/2018 - Legislativo | 31/07/2018 | DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENC PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOMICILIADOS OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ALTERA & LEI MUNICIPAL N. 5.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010. Leandro Morais |
| Projeto de Lei Nº 7441/2018 - Legislativo | 11/12/2018 | DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE "PARKLETS" NO MUNICÍPIO DE POUSC ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Leandro Morais |
| Projeto de Lei Nº 7477/2019 - Legislativo | 28/05/2019 | DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHEF VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃC PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DC MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Odair Quincote |
| Projeto de Lei Nº 7621/2020 - Legislativo | 18/08/2020 | DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRUNC FERNANDES VOLPIANO (*1988 +2011). Leandro Morais |
| Anteprojeto Nº 3/2021 - Anteprojeto de Lei | 27/01/2021 | DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIC PÚBLICO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOEI RAMOS DA COSTA" (*1966 +2018). Miguel Tomatinho do Hospital |
| Projeto de Lei Nº 7674/2021 - Legislativo | 25/05/2021 | DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL C "87° MG GRUPO DE ESCOTEIRO ANTONIC CLARET DA COSTA" NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. Bruno Dias |
| Projeto de Lei Nº 7686/2021 - Legislativo | 15/06/2021 | DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRAD/MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILV/(*1940 +2014). |

Odair Quincote



Ficha - 10/01/2025 08:00:33 - De **07/01/2025** à **07/01/2025 -** 1 registro(s)

| Ficha - 10/01/2025 08:00:33 - De 07/01/2025 à 07/01/2025 - 1 registro(s) | | | |
|--|------------|---|--|
| Anteprojeto Nº 14/2022 - Anteprojeto de Lei | 24/02/2022 | DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL CON DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA E EM TRATAMENTO DE DESEMBARCAR ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Miguel Tomatinho do Hospital | |
| Projeto de Lei Nº 7794/2022 - Legislativo | 19/07/2022 | INSTITUI O "SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dionísio Ailton Pereira | |
| Projeto de Lei Nº 7800/2022 - Legislativo | 19/07/2022 | INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TIRC ESPORTIVO NO CALENDÁRIO OFICIAL DC MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Odair Quincote | |
| Anteprojeto Nº 145/2022 - Anteprojeto de Lei | 15/12/2022 | DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE POUSC ALEGRE. Leandro Morais | |
| Anteprojeto Nº 63/2023 - Anteprojeto de Emenda à LOM | 30/08/2023 | ACRESCENTA O ART. 134-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dr. Edson, Wesley do Resgate, Oliveira, Hélio Carlos de Oliveira, Gilberto Barreiro, Bruno Dias, Leandro Morais | |
| Anteprojeto Nº 112/2023 - Anteprojeto de Lei | 31/10/2023 | DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "NÚCLEO DE ESTUDOS UNVERSALISTAS DA TERAPIA APOMETRICA DE POUSC ALEGRE- NEUTRA PA". Leandro Morais | |
| Anteprojeto Nº 121/2023 - Anteprojeto de Lei | 20/12/2023 | DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIC PÚBLICO: QUADRA POLIESPORTIVA HAILTON CUSTODIO (*1949 +2003). Odair Quincote | |
| Projeto de Lei № 7928/2024 - Legislativo | 07/05/2024 | DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIC PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (*1990 +2024). Miguel Tomatinho do Hospital | |
| Projeto de Lei № 7964/2024 - Legislativo | 26/11/2024 | DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIC PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (*1940 +2023). Miguel Tomatinho do Hospital | |



Ficha - 10/01/2025 08:00:33 - De **07/01/2025** à **07/01/2025 -** 1 registro(s)





Pouso Alegre/MG, 7 de janeiro de 2025.

Oficio Nº 009 / 2025

Prezado Senhor, solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

Projeto de Lei Nº 7410/2018 DISPÕE SOBRE NORMATIVAS PARA DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DOS FOOD TRUCKS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Leandro Morais, Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7417/2018 DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOMICILIADOS OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor(a): Leandro Morais

Projeto de Lei Nº 7441/2018 DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE "PARKLETS" NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Leandro Morais

Projeto de Lei Nº 7477/2019 DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor(a): Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7621/2020 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRUNO FERNANDES VOLPIANO (*1988 +2011).

Autor(a): Leandro Morais

Projeto de Lei Nº 7674/2021 DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "87º MG GRUPO DE ESCOTEIRO ANTONIO CLARET DA COSTA" NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Autor(a): Bruno Dias

Projeto de Lei Nº 7686/2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA (*1940 +2014).

Autor(a): Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7794/2022 INSTITUI O "SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Dionísio Ailton Pereira





Projeto de Lei Nº 7800/2022 INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TIRO ESPORTIVO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor(a): Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7928/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (*1990 +2024).

Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Projeto de Lei Nº 7964/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (*1940 +2023). Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Anteprojeto Nº 3/2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOEL RAMOS DA COSTA" (*1966 +2018). Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Anteprojeto Nº 14/2022 DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA E EM TRATAMENTO DE DESEMBARCAR ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Anteprojeto Nº 145/2022 DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor(a): Leandro Morais

Anteprojeto Nº 63/2023 ACRESCENTA O ART. 134-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Dr. Edson, Wesley do Resgate, Oliveira, Hélio Carlos de Oliveira, Gilberto Barreiro, Bruno Dias, Leandro Morais

Anteprojeto Nº 112/2023 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "NÚCLEO DE ESTUDOS UNVERSALISTAS DA TERAPIA APOMETRICA DE POUSO ALEGRENEUTRA PA".

Autor(a): Leandro Morais

Anteprojeto Nº 121/2023 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: QUADRA POLIESPORTIVA HAILTON CUSTODIO (*1949 +2003).

Autor(a): Odair Quincote

Atenciosamente,





Dr. Edson PRESIDENTE DA MESA

Delegado Renato Gavião 1º VICE-PRESIDENTE Lívia Macedo 1ª SECRETÁRIA

Odair Quincote 2° VICE-PRESIDENTE Leandro Morais 2º SECRETÁRIO





Ao Senhor Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz Coordenador da Secretaria Legislativa Câmara Municipal de Pouso Alegre





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6A55-DMM6-3154-7D3D

